#### **DECRETO Nº 25. 706, DE 25/03/2013**

APROVA O REGULAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO – FATOR IMPRESCINDÍVEL PARA A PROGRESSÃO NA CARREIRA DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACRUZ-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 50 e 16 DA LEI Nº 3356, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

CONSIDERANDO que a presente regulamentação procede-se ao desenvolvimento dos princípios que presidiram ao estabelecimento de um novo regime de avaliação do desempenho docente e de suporte pedagógico instituídos ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Aracruz/ES:

CONSIDERANDO a experiência colhida com modelos de avaliação do desempenho docente e de suporte pedagógico anteriores demonstrou a necessidade de garantir um modelo de avaliação que vise simplificar o processo;

CONSIDERANDO que a avaliação de desempenho se assenta a atividade docente - científico pedagógica, participação na vida da escola e relação com a comunidade educativa e a formação contínua e desenvolvimento profissional;

#### **DECRETA:**

## CAPÍTULO I

# DA ADMINISTRAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 1º** O presente diploma regulamenta o sistema de avaliação do desempenho dos profissionais do magistério estabelecido nos Art. 16 e 50 da Lei Municipal nº 3.356, de 20 de outubro de 2010 c/c a Lei Municipal nº 2.898/2006- Estatuto dos Servidores Municipais de Aracruz-ES.

- **Art. 2º** A Comissão Permanente de Gestão do Plano de carreira do Magistério Público Municipal a que se refere aos Art. 16 e 50 da Lei Municipal nº 3.356, de 20 de outubro de 2010 c/c a Lei Municipal nº 2.898/2006- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz-ES reunir-se-á nos períodos destinados à progressão, estabelecida no artigo 50 da Lei Municipal nº 3.356/2010, extraordinariamente quando houver necessidade e por convocação do Prefeito Municipal ou de qualquer um dos seus membros, com vistas a:
  - **I** formular os critérios para aplicação dos recursos financeiros destinados no orçamento à concessão de progressão;
  - II solicitar a identificação dos profissionais da educação que adquiriram direito à progressão;
  - III apurar os resultados da Avaliação de Desempenho e solicitar nova avaliação, quando for o caso;
  - IV analisar e formalizar as propostas de concessão de progressões com base no resultado obtido na avaliação de desempenho dos profissionais da educação;
  - V acompanhar a listagem final dos profissionais da educação que adquiriram direito à progressão;
  - **VI** decidir sobre os recursos manifestados contra os atos a que se refere o inciso V deste artigo;
- **Art. 3º** Ficam por este Decreto regulamentados os fatores e métodos para a verificação dos critérios da avaliação destinada a apurar o merecimento através do desempenho do Profissional da Educação.
  - **Art. 4º** Caberá à Gerência de Administração de Pessoal:
  - I apurar o interstício cumprido pelo profissional da educação;
  - II providenciar o preenchimento dos dados de identificação nos instrumentos de Avaliação de Desempenho;
  - III proceder a distribuição e o recolhimento dos instrumentos de avaliação de desempenho às chefias e aos profissionais da educação, para autoavaliação;
  - **IV** tomar as medidas cabíveis para que os formulários sejam devolvidos no tempo previsto, devidamente preenchidos;
  - V elaborar e divulgar a listagem dos profissionais da educação que adquiriram direito à progressão;

- VI comunicar formalmente ao profissional do Magistério que não foi avaliado, citando os artigos pertinentes da legislação que justificam tal decisão.
- **VII** apurar a pontuação dos profissionais da educação avaliados, registrando e totalizando os pontos obtidos em cada fator.
- **Art. 5º** Ficarão impedidos de participar da Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal os membros que estejam concorrendo à progressão, no ato da avaliação pessoal.

## CAPÍTULO II REGIME GERAL DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

## SECÇÃO I

## OBJETIVOS, NATUREZA E CONTAGEM DE TEMPO

- **Art. 6º** A avaliação do desempenho dos profissionais do magistério tem como objetivo a melhoria da qualidade do serviço educativo e da aprendizagem dos alunos, bem como a valorização e o desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes e de suporte pedagógico.
- **Art. 7º** Para além dos objetivos estabelecidos no artigo anterior o sistema de avaliação do desempenho deve ainda permitir diagnosticar as necessidades de formação dos docentes e de suporte pedagógico, a considerar no plano de formação de cada agrupamento de escolas e do órgão central da Educação.
- **Art. 8º** A avaliação incide sobre as seguintes dimensões do desempenho do pessoal docente e de suporte pedagógico:
  - a) Científica e pedagógica;
  - b) Participação na escola e relação com a comunidade;
  - c) Formação contínua e desenvolvimento profissional.
- $\bf Art.~9^o$  Os ciclos de avaliação dos docentes e de suporte pedagógico integrados na carreira coincidem com o período correspondente aos escalões da carreira docente e de suporte pedagógico.
- **Art. 10.** A contagem do tempo efetivamente trabalhado será feita com base nos assentamentos funcionais dos profissionais da educação.
- **Parágrafo único.** Serão computados como de efetivo exercício as férias, as faltas justificadas e os demais períodos de afastamento assim previstos no Plano de Carreira e remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Lei nº

- 3.356, de 20/10/2010 e Estatuto dos Servidores Municipais de Aracruz-ES Lei nº 2.898, de 31/03/2006.
- **Art. 11.** O interstício necessário para a progressão será computado em dias a contar da data de entrada em exercício do servidor no respectivo cargo.
- $\S$  1º A contagem do interstício para progressão será suspensa nas ausências e afastamentos do servidor, ressalvadas aquelas consideradas pela Lei n<sup>O</sup> como de efetivo exercício previstas na Lei Municipal nº2.898/2006.
- § 2º A pena de suspensão aplicada como penalidade administrativa importará no sobrestamento da contagem dos dias efetivamente trabalhados para efeito de progressão, retomando-se a contagem no dia subsequente ao término da penalidade.
- § 3º O servidor suspenso preventivamente poderá concorrer à progressão, mas o ato que as conceder ficará sem efeito caso seja ele punido.
- § 4º O servidor só perceberá o vencimento correspondente ao novo padrão se, concluído o processo disciplinar, não sofrer penalidade.

## CAPÍTULO III

## DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 12.** Para realizar a avaliação de desempenho dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Aracruz-ES deverão obedecer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa e serão adotados os seguintes critérios de julgamento, além dos fatores pré estabelecidos no artigo 17 § único da Lei Municipal nº 3.356/2010:

#### I – Fatores de Avaliação

- a) comprometimento;
- b) criatividade;
- c) cooperação;
- d) responsabilidade;
- e) iniciativa;
- f) domínio do conhecimento;
- g) liderança
- h) planejamento;
- i) relacionamento interpessoal;
- j) participação na formação continuada promovida pela Semed;

- k) assiduidade;
- l) pontualidade;
- m) organização no trabalho;
- **Art. 13.** Ao profissional da educação avaliado que não tenha sofrido penalidade disciplinar no período ao qual a avaliação se referir, serão atribuídos 100 (cem) pontos positivos.
- **§ 1º** O profissional da educação que tenha sofrido algumas penalidades disciplinares, deixará de receber os pontos citados no caput deste artigo, e passará a ser atribuído os seguintes pontos negativos, a cada tipo de penalidade abaixo citada, conforme a seguir:
  - I para cada advertência por escrito, 60 (sessenta) pontos negativos;
  - II para cada suspensão, 100 (cem) pontos negativos;
  - **III** para cada falta injustificada, 10 (dez) pontos negativos.
- $\S$  2º Os pontos obtidos pelo profissional da educação no fator disciplina serão somados ao total de pontos por ele obtido no formulário de Avaliação de Desempenho.

### CAPÍTULO IV

## DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

#### Da Seção de Avaliação de Desempenho Individual

- **Art. 14.** A Avaliação de Desempenho Individual é um processo para aferir as ações do servidor público na execução de suas atribuições, em um determinado período, com a finalidade de identificar potencialidades, oportunidades e promover a melhora da performance e do aproveitamento do servidor na Administração Pública Municipal.
  - **Art. 15.** Para fins de aplicação do disposto neste regulamento, considera-se:
- I Avaliação: ato de medição e atribuição de valor às ações desenvolvidas pelo servidor na execução de suas atividades, a partir de critérios pré-definidos;
- II Desempenho: conjunto de fatores e características da atuação profissional do servidor;
- III Fator de Competência: elemento de articulação entre conhecimentos, habilidades e atitudes do servidor para a realização de suas atividades;
- **Art. 16.** A Avaliação de Desempenho Individual de que trata este decreto terá foco em competências e compor-se-á de:
- I Autoavaliação: processo em que o servidor avaliará o seu próprio desempenho;

 II - Avaliação pela liderança: processo em que a chefia imediata avaliará o servidor sob seu comando no desempenho de suas atribuições;

#### **Art. 17.** O avaliador deverá:

- I atribuir ao profissional da educação avaliado, para cada fator, uma pontuação compatível com o desempenho demonstrado, preenchendo no formulário de Avaliação de Desempenho, o campo destinado para tal fim;
- II avaliar cada profissional da educação com objetividade, limitando-se à observação e à análise do seu desempenho, a fim de eliminar a influência de efeitos emocionais e opiniões pessoais no processo de avaliação;
- III discutir com o profissional da educação os resultados da avaliação realizada por ele e da realizada pelo próprio profissional da educação;
- IV encaminhar os formulários de Avaliação de Desempenho devidamente preenchidos e assinados à Gerência de Administração de Pessoal, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de seu recebimento.
- **Art. 18.** O instrumento de autoavaliação tem por objetivo envolver o avaliado na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares dos alunos.
- **Art. 19.** O instrumento de autoavaliação consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida incidindo sobre os seguintes elementos:
  - a) A prática letiva;
  - b) As atividades promovidas;
  - c) A análise dos resultados obtidos;
- d) A contribuição para os objetivos e metas fixadas no Projeto Educativo da Secretaria de Educação ;
  - e) A formação realizada para a melhoria da ação educativa.

**Parágrafo Único.** A omissão da entrega do instrumento de autoavaliação, por motivos injustificados, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente e de suporte pedagógico.

**Art. 20.** Não havendo consenso quanto à pontuação da avaliação entre o avaliador e o avaliado, a avaliação deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**Parágrafo Único.** O servidor terá até dez dias, a partir da data da publicação dos atos de enquadramento, para interpor recurso na Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, que decidirá no prazo de dez dias, podendo ser prorrogado por igual período.

- **Art. 21.** Os profissionais da educação, quando em processo de autoavaliação, deverão atribuir a si próprios uma pontuação para cada fator, compatível com seu desempenho, preenchendo no formulário de avaliação, o campo destinado para tal fim.
- **Art. 22.** Caberá à Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.
- I orientar as chefias e os profissionais da educação quanto aos objetivos, procedimentos e cuidados relativos à Avaliação de Desempenho;
- II convocar o avaliador e o avaliado para prestarem esclarecimento e, caso sejam constatados erros, distorções ou divergências substanciais entre os resultados apresentados pela chefia e pelo profissional da educação avaliado, determinar a realização de nova Avaliação de Desempenho, se for o caso.

### CAPÍTULO V

#### DA PROGRESSÃO

- **Art. 23.** De acordo com o Art. 16 da Lei nº 3.356, de 20 de outubro de 2010, "progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento.
- **§ 1º** A avaliação do desempenho do profissional do magistério será realizada anualmente, enquanto a progressão ocorrerá a cada três anos.
  - § 2º A pontuação para progressão será a média das três avaliações.
- § 3º No caso da impossibilidade de realizar as três avaliações em decorrência de já se ter cumprido parte, ou seja, 1/3 ou 2/3 do interstício, a pontuação será a média das avaliações realizadas.
- § 4º A avaliação anual do profissional de educação que irá atuar em outro local no ano subsequente, deverá ser feita preferencialmente no mês de dezembro.
- § 5º O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional ou órgão durante todo o período avaliativo será avaliado pela unidade de avaliação na qual tiver permanecido por maior tempo.
- **Art. 24.** Para fazer jus à progressão, o profissional da educação deverá, cumulativamente:
  - I ter cumprido o estágio probatório;

- II ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no padrão salarial em que se encontra;
- III ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas três últimas Avaliações de Desempenho Funcional.
- **IV** estar no efetivo exercício de seu cargo, conforme artigos 70 e 78 da Lei nº 2.898, de 31/03/2006.
- **Parágrafo Único.** O total de pontos é representado pela soma da pontuação obtida na Avaliação de Desempenho, acrescida do valor atribuído ao fator Disciplina.
- Art. 25. Não havendo recursos financeiros suficientes para a concessão de progressão a todos os servidores que a ela tiverem direito, a Prefeitura Municipal de Aracruz fará um escalonamento de pagamento, no qual terão preferência os servidores que contarem com os melhores resultados na Avaliação de Desempenho.
- **§1º** Enquanto houver candidato que tenha adquirido direito ao instituto da progressão que, por falta de recursos financeiros da Prefeitura, tenha deixado de receber o vencimento a ela correspondente, não poderão ser concedidas novas progressões.
- **§2º** Em caso de empate no resultado da Avaliação de Desempenho, o servidor que contar maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal precederá os demais e persistindo o empate, o que tiver maior idade.
- **Art. 26.** Caso não alcance o grau de merecimento mínimo a que se refere o Inciso III, do Artigo 24, o profissional da educação permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir novo interstício de efetivo exercício nesse padrão, durante o qual estará sendo avaliado, para efeito de nova apuração.
- **Art. 27.** Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste Capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

## CAPÍTULO VI

# DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 28.** Somente poderão concorrer à progressão os profissionais da Educação que estiverem no efetivo exercício de seus cargos, entenda-se como efetivo exercício os casos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.898/2006 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz-ES.
- **Art. 29.** Constituem partes integrantes deste Regulamento os Anexos I, II e III que o acompanham.

- **Art. 30.** Após a publicação do Decreto contendo as listas dos profissionais da educação contemplados ou não pela progressão, os profissionais que se sentirem prejudicados, terão o prazo de 30 dias para entrarem com recurso a contar da data da publicação do Decreto.
- **Art. 31.** Os casos omissos neste regulamento de Avaliação de Desempenho serão avaliados e julgados pela Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal.
- **Art. 32.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 18.431, de 28/07/2008 e 25.237, de 21/12/2012, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de março de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO Prefeito Municipal